

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.363, DE 2007

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado WALDIR NEVES

Relator: Deputado DAVI ALCOLUMBRE

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 1.363, de 2007, de autoria do nobre Deputado Waldir Neves, que altera a Lei nº 6.001, de 1973, para regularizar a indenização das benfeitorias de ocupantes de boa-fé em terras indígenas.

Na Justificação, o autor defende que o § 6º do art. 231 da Constituição prevê o direito à indenização das benfeitorias dos ocupantes de boa-fé que venham a ser expulsos das terras indígenas, após a sua demarcação. Segundo o autor, as famílias de agricultores atingidas precisam dos recursos provenientes da mencionada indenização, antes de sua retirada, para que possam reiniciar suas atividades rurais em outra área.

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação de prazo para recebimento de emendas, no período de 17 de março de 2008 a 26 de março de 2008. Durante o transcurso do mencionado prazo, não foram apresentadas emendas.

Este é o Relatório.

F4F845B445

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no art. 231, § 6º, que “*são nulos e extintos*” os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas. Explicita que a nulidade ou a extinção previstas não geram direito à indenização, salvo, “*na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.*” (nossa grifa)

Está claro, portanto, que a Constituição reconhece o direito à indenização e remete à lei ordinária a regulamentação da matéria. Compete, pois, à norma infraconstitucional estabelecer as condições para o pagamento das indenizações das benfeitorias às famílias que sejam vítimas de expulsão de suas posses, quando as áreas ocupadas de boa-fé sejam inseridas pela FUNAI, em processo administrativo de demarcação, no perímetro das terras indígenas.

Com muita pertinência, o nobre Deputado Waldir Neves apresenta o presente Projeto de Lei, exatamente com o escopo de introduzir em nosso ordenamento jurídico os preceitos que regerão o processo de pagamento das indenizações devidas aos agricultores e às suas famílias, assim como as condicionantes para a sua retirada da área indígena.

Entendemos que se trata de matéria meritória, principalmente porque estabelece, como condição para a retirada das famílias, que lhes sejam pagas, previamente, as indenizações a que façam jus.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.363, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

F4F845B445

F4F845B445

